



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-PE

PROCESSO Nº	2022-017-GP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	017/2022-PE
TIPO:	MAIOR LANCE OU OFERTA
MODO DE DISPUTA:	Aberto
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Finanças.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-PE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de IPIXUNA DO PARÁ através da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, assim como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado dia 12 de abril de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:30hs.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.ipixunadopara.pa.gov.br>, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tcm.pa.gov.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portadecompraspublicas.com.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

1.2 O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de IPIXUNA DO PARÁ, sem exclusividade.

1.4 A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento dos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

1.5 Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em imóveis da Prefeitura de IPIXUNA DO PARÁ, o banco vencedor do certame poderá pleitear a disponibilidade deste espaço junto à Administração do Município.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro devidamente designado da Prefeitura de IPIXUNA DO PARÁ.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O preço mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em R\$ **R\$ 1.778.885,02 (um milhão setecentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, conforme avaliação prévia feita pela Prefeitura de IPIXUNA DO PARÁ.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem plenamente este Edital, em especial apresentando os documentos de habilitação e a oferta de preços,

e estiverem devidamente cadastradas junto ao Portal de Compras Municipais, ou seja, no site

www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.2 Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal;

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores;

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Ipixuna do Pará, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8 Da participação:

4.8.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9 Ficarão impedidas de participar:

4.9.1 Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

4.9.2 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração; e as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.10 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

4.11 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

4.13 Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



4.14 Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.15 Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MAIOR LANCE OU OFERTA**;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; e
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, no Portal de Compras Públicas, ou seja, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Municipais, ou seja, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



6.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.7 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de maior preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.8 O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.9 Os documentos relativos à habilitação (Anexo 02), assim como a PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o(s) lance(s) vencedor(es), deverão ser remetidos via e-mail para: licitadom1@gmail.com no prazo máximo de 02 horas, após o encerramento da sessão, com posterior entrega no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, dos originais ou cópias autênticas, no prazo máximo de até 03 (três) dias após o encerramento da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO do licitante, podendo esta entrega ser realizada pelos correios. Os documentos que forem possíveis de serem autenticados eletronicamente será dispensado de serem enviados em originais. Ressaltamos que o não envio de cópia no prazo máximo de 02 horas após o encerramento da sessão pelo e-mail licitadon1@gmail.com, acarretará INABILITAÇÃO do licitante.

7.10 Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.

7.11 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.12 Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.13 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.14 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, oferta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 O envio da oferta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. – Art. 19, Decreto 10.024/2019.

8.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as ofertas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da oferta.

8.6 Os documentos que compõem a oferta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. – Parágrafo 8º, Art. 26, Decreto 10.024/2019.

8.7 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. DA PROPOSTA ESCRITA

9.1 A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo e número de telefone.

9.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

9.3 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do serviço;
- b) O prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



virtuais;

c) Especificação completa do serviço oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01 deste Edital; e

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9.4 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

9.5 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes à execução do serviço, conforme o caso.

9.6 Serão rejeitadas as propostas que:

a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; e

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.7 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

10.1 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato, devendo notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante.

10.4 Não será aceito, em nenhuma hipótese, a vinculação de débitos anteriores a ao possível Contrato a ser realizado por intermédio deste certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de MAIOR LANCE OU OFERTA.

11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de maior lance ou oferta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior lance ou oferta.

11.3 Se a proposta ou o lance de maior lance ou oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS OFERTAS E FORMULAÇÃO DE OFERTAS

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 O Pregoeiro verificará as ofertas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou as ofertas que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1 Também será desclassificada a oferta que identifique o licitante.

12.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3 A não desclassificação da oferta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à oferta que cobrir a melhor oferta será de no mínimo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

12.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. – Art. 3º, V e Art. 31. P. único e 32 Decreto 10.024/2019.

12.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, que tem por objetivo obter a **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

12.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante. – Art. 30 §.5º

12.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.14 O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua oferta.

12.16 Havendo eventual empate entre ofertas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.17 Persistindo o empate, a oferta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as ofertas empatadas.

12.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraoferta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor oferta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. – Art. 38, Decreto 10.024/2019.

12.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a oferta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da oferta.

13. DA ACEITABILIDADE DA OFERTA VENCEDORA

13.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das ofertas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das ofertas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

13.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da oferta.

13.3.1 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.4 Se a oferta ou lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a oferta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no espaço destinado à comunicação dos licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraoferta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. - Art.38, Decreto 10.024/2019.

13.6.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a oferta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.6.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. – Parágrafo 1, Art.38, Decreto 10.024/2019.

13.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da oferta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da oferta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou Presidente/Diretor executivo, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da ofertassubsequente.

14.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

14.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.2.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.2.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.2.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



14.2.7 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo anexo a este Edital.

14.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

14.4.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa; e
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

14.4.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou Certidão de Falência e Execuções Fiscais (emitida pela internet) ambas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores da data de início deste Pregão Eletrônico, quando não constar em seu corpo a validade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005;

14.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da oferta;

A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de **8%**, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = \frac{PR \times 100}{(PRE/FATOR F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido Fator F = 0,08

14.5.2.1. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

14.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante ou certidão de autorização de funcionamento. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA OFERTA VENCEDORA

15.1 A oferta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.2 A oferta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1 Todas as especificações do objeto deste Edital e Termo de Referência, vinculam a licitante

vencedora/Contratada.

15.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5 A oferta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à oferta de outro licitante.

15.6 As ofertas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer.

16.4 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.5 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.6 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.6.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará ao Presidente da Comissão Central de Licitação.

16.6.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização

da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.1.3 Quando encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado à autoridade competente para a homologação, salvo quando houver recurso, hipótese em que julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3 Após a homologação do objeto deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.4 A convocação da licitante vencedora, assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

18.5 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

18.6 É facultada à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, quando a convocada para assinatura do contrato não comparecer no prazo estipulado neste Edital, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

18.7 É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 A adjudicatária será convocada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará Estado do Pará, para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação, prorrogável por igual período quando solicitado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



justificadamente pelo interessado.

19.2 O contrato será firmado conforme minuta constante no **ANEXO II**.

20. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

20.1 A prestação dos serviços, bem como a vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura, sem prejuízo do disposto no item 1.4. do presente Edital.

20.2 A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

20.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.4 A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

20.5 A contratada se vincula à sua oferta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

20.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a oferta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada pela Prefeitura de IPIXUNA DO PARÁ.

21.2 Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2,0% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

21.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

21.4 Os juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, será calculado *pro rata die* e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é (12/100)/365).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

22.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade identificada na prestação de serviços e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE e ou de seus agentes e prepostos.

22.3 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e os funcionários da CONTRATADA eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularização das falhas, encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis.

23. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

23.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital, observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

24.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25. DAS PENALIDADES

25.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua oferta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

25.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

25.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

25.4 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará na sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

25.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

25.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

26.3 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.4 As respostas serão disponibilizadas via e-mail, junto ao Edital de Licitação, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e ofertas.

26.5 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

26.6 Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



26.7 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00h às 13:00h com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

26.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas que regem a matéria.

26.9 São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

26.9.1 Anexo I - Termo de Referência com os anexos A e B;

26.9.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipixuna do Pará/PA, 29 de março de 2022.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS
Pregoeiro

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Em virtude da intenção da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Para, na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários do Executivo Municipal, incluindo todos os servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados, da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, solicita a abertura de processo licitatório para contratação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos serviços em epígrafe, que poderão ser realizados por Instituição Financeira Pública ou Privada.

1.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Ipixuna do Pará, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.3. Como se trata de serviço contínuo, e em função da pandemia, que traz um cenário de incertezas, além das medidas de contenção necessárias, que inevitavelmente, agregam maior prazo para realização de tarefas simples tais como: instalações bancárias, cadastramento de contas e outras operações inerentes ao processo, optou o município de Ipixuna do Pará, por dar início ao processo licitatório, com prudente antecedência. Nesse sentido, tomou todas as providências para garantir que a MAIOR LANCE OU OFERTA seja alcançada com a “venda do ativo”.

1.4. Assim, a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e, principalmente, o princípio da economicidade, resolvem realizar este certame pelo maior preço global ofertado.

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, concessão de crédito consignado em folha de pagamento do Município de Ipixuna do Pará/PA.

2.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3. A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Ipixuna do Pará, sem exclusividade.

2.4. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento do ano corrente, dos servidores ativos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, totalizaram, em valores brutos, quantia igual a **R\$ 7.491.303,62 (sete milhões quatrocentos e noventa e um mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos)** e, em valores líquidos, quantia igual a **R\$ 4.813.740,83 (quatro milhões oitocentos e treze mil reais e oitenta e três centavos)**, através de pagamentos de remunerações a **2.682 (dois mil seiscentos e oitenta e dois)** servidores ativos, **já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações)**.

3.2. O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de 96 (noventa e seis) meses, as margens, atualmente, são concedidas através de fluxo manual e não há limitador de Custo Efetivo Total (CET).

4. SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Ipixuna do Pará, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Ipixuna do Pará, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.

4.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

4.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Ipixuna do Pará, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura de Ipixuna do Pará.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura de Ipixuna do Pará.

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7. DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da oferta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



7.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ou Presidente/Diretor executivo por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da ofertasubsequente.

7.1.8 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

7.8.6.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e

7.8.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.8.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

7.8.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.8.7.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa; e

7.8.7.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou Certidão de Falência e Execuções Fiscais (emitida pela internet) ambas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005;

7.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da oferta;

A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = \frac{PR \times 100}{(PRE/FATOR F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido Fator F = 0,08

7.10.3 A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital

7.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, ou certidão de autorização de funcionamento. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 DA EXCLUSIVIDADE

8.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Ipixuna do Pará.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a **partir da assinatura de sua assinatura, sem prejuízo do disposto no item 2.4. do presente Termo.**

9.2 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

10 DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO PELOS LICITANTES E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O valor mínimo da oferta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura de Ipixuna do Pará será de **R\$ 1.778.885,02 (um milhão setecentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).**

10.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Ipixuna do Pará.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



10.3 Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura multa no valor de 2,0% (dois inteiros por cento), incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

10.5 Os juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é (12/100) /365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = Valor em atraso.

11 PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua oferta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

11.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.4 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 PRODUTOS E TARIFAS.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquía de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- Eventuais alterações na franquía de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Ipixuna do Pará, de preferência antes de entrar em vigor.

12.2 EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

- A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos em Lei, com taxas de juros reduzidas

13 ANEXOS

13.1 Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:
Anexo A – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
Anexo B – Pirâmide Salarial.



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem CONTRATADOS pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, concursados, contratados, comissionados.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

2.1. A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, doravante denominada PREFEITURA, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterão na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. Servidores Ativos: concursados, comissionados e contratados, perfazendo um total de **2.682 (dois mil seiscentos e oitenta e dois)** servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela PREFEITURA.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A PREFEITURA manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada no município de Ipixuna do Pará, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para opagamento dos servidores ativos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores ativos.

4.3. O Banco disponibilizará para a PREFEITURA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção do servidor, por meio de transmissão de arquivos.



5. MODALIDADES DE PAGAMENTO ADMITIDAS

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1. Depósito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor.

5.1.2. Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a PREFEITURA.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, a PREFEITURA remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A PREFEITURA emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil.

7.2. A PREFEITURA emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



- 8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- 8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a PREFEITURA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- 8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- 8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a PREFEITURA.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

- 9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
- 9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos
- 9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;
- 9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

- 10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;
- 10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.
- 10.3. Os servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados, que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções 3.402/06/ 3.910/10, 3.338/06 do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

- 11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.



12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da PREFEITURA, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a PREFEITURA, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

12.1.2. Proceder, sem ônus para a PREFEITURA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a PREFEITURA.

12.1.4. Solicitar anuência da PREFEITURA, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA, ou com seus servidores ativos.

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PREFEITURA, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

PIRÂMIDE SALARIAL

PIRÂMIDE SALARIAL DE IPIXUNA DO PARÁ – BASE 2022

FAIXA SALARIAL	EFETIVOS	COMISSIONADOS	TEMPORÁRIOS	AGENTE PLÍTICO	CONSELHO TUTELAR
1.212,00	23	0	417		
1212,01 A 2.000,00	492	20	588		
2.000,01 A 3.000,00	262	58	138		5
3.000,01 A 4.000,00	193	8	26		
4.000,01 A 5.000,00	86	36	13		
5.000,01 A 6.000,00	190	20	0		
6.000,01 A 7.000,00	38	0	2		
7.000,01 A 8.000,00	3	2	0		
ACIMA DE 8.000,00	7	1	0	2	
	1294	145	1184	2	5

- Total de servidores (CPF's): **2.682 (dois mil seiscentos e oitenta e dois);**
- Folha Bruta: **R\$ 7.491.303,62 (sete milhões quatrocentos e noventa e um mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos);**
- Folha Líquida: **R\$ 4.813.740,83 (quatro milhões oitocentos e treze mil reais e oitenta e três centavos).**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-xxxxx

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E O BANCO

O Município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situada no município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, na Rua/Av _____, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de _____, S.r.(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE; e o Banco _____, instituição financeira com sede na Rua/Av _____, neste ato representado pelo(s) seu(s) Diretor(es) _____, _____ e _____ doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X, do tipo **maior oferta global**, de acordo com o Edital de Licitação e com a oferta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, concessão de crédito consignado em folha de pagamento em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos A e B.

Parágrafo Primeiro – O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Ipixuna do Pará, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento dos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de ____ de _____ de _____.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº XXXX/2020, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ _____, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Quarto - os juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é, $(12/100) / 365$).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO arcar com seus encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



Parágrafo Único - A inadimplência do CONTRATADO com referência à quitação dos seus próprios encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) informar ao CONTRATADO a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e depositar na conta corrente n°, agência nº _____ do Banco _____, o montante necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE.
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Eletrônico nº/202X, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



- b. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e. proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g. manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, esta se obriga a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



Parágrafo Segundo - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) I – Advertência;
- b) II – Multa;
- c) III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a. O Processo Licitatório nº XXXX/2020;
- b. A Oferta do CONTRATADO; e
- c. O Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. É competente o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Ipixuna do Pará(PA), __ de _____ de 202X.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DO PARÁ CONTRATANTE**

**BANCO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX

Modelo de Proposta Comercial

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Pela prestação dos serviços objeto da licitação ofertamos o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de pagamento da folha de salários dos servidores ativos, concursados, contratados e comissionados da Prefeitura de Ipixuna do Pará, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos.	

Valor por extenso: _____

1. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título;
2. Prazo de validade da proposta: conforme edital e anexos;
3. Condições de execução dos serviços: conforme edital e anexos;
4. Prazo de pagamento: conforme edital e anexos; e
5. Declaro para os devidos fins que esta empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e data.

(Nome completo e assinatura do representante legal.)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa....., com sede na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº, representada, neste ato, pelo Sr., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão XXXXX instaurado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

(Assinatura do responsável pela outorga.)